

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

**TC: 011.316/2014-4**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Advocacia-Geral da União, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Gilton Andrade Santos (falecido), CPF 074.168.816-68;	17/04/2014	- Acórdão nº 2099/2007 - TCU - 1ª Câmara (Condenatório);  - Acórdão nº 9529/2011 - TCU - 1ª Câmara (Recurso de Reconsideração);  - Acórdão nº 195/2012 - TCU - 1ª Câmara (Embargos de Declaração);  - Acórdão nº 2523/2012 - TCU - 1ª Câmara (Recurso inominado);  - Acórdão nº 3538/2013 - TCU - 1ª Câmara (retificatório);  - Acórdão nº 970/2014 - TCU - 1ª Câmara (retificatório);

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-MT, em 13 de maio de 2014.

*(Assinado eletronicamente)***Waldemir Paulino Paschoiutto**

Secretário